

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2021, foi disponibilizado na página 383/385 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Arthur Antonioli de Araujo (OAB 266208/SP)  
João Marcos Cavichioli Feiteiro (OAB 307654/SP)  
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)  
Fernando Pompeu Luccas (OAB 232622/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)  
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)  
Heidi Von Atzingen (OAB 68264/SP)  
Giane Vieira de Oliveira (OAB 27300/ES)  
JOSÉ APARECIDO ROSA MOREIRA (OAB 27778/ES)  
Karina Ferreira Mendonça (OAB 162868/SP)  
Alexandre Moscardi Júnior (OAB 378948/SP)  
Joao Pedro Riccioppo Cerqueira Gimenes (OAB 391614/SP)  
Paula Oliveira Pinheiro (OAB 287652/SP)  
Renata Valeria Ulian (OAB 95219/SP)  
Pedro Luiz Scurato Vicente (OAB 322224/SP)  
Marcos Wezassek de Britto (OAB 253693/SP)  
Ariadne Abrão da Silva Esteves (OAB 197603/SP)  
Jocimar Estalk (OAB 247302/SP)  
Manuel Fernando Gonçalves Batista Gouveia (OAB 176672/RJ)  
Mohamad Ahmad Bakri (OAB 301534/SP)  
Cesar Augusto Tonini Junior (OAB 354476/SP)  
Martim de Almeida Sampaio (OAB 76225/SP)  
Nilson André Cerqueira Menezes (OAB 36719/BA)  
Joaquim Alves da Silva Junior (OAB 379443/SP)  
Andrea Brito Climaco Santana (OAB 35870/BA)  
Erika Gonçalves do Sacramento Araujo (OAB 332438/SP)  
Hélio Siqueira Juniuor (OAB 62929/RJ)  
Antonio Henrique Souto de Almeida (OAB 51380/BA)  
Antonio Henrique Souto de Almeida (OAB 51380/BA)  
Aloisio Raimundo Porto (OAB 353240/SP)  
Marilúcia Tofoli de Pinho (OAB 374515/SP)  
Genor Alves dos Santos Junior (OAB 211092/SP)  
Rafael Santos Gonçalves (OAB 244544/SP)  
Pierre Locateli Alves (OAB 430514/SP)  
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)  
Jeysy Karoliny Souza (OAB 409147/SP)  
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)  
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)  
Diego Matos Marinho (OAB 8053/RN)  
Ana Verginia Latta Garcia (OAB 289268/SP)  
Newton Dorneles Saratt (OAB 198037/SP)  
Fernando Antonio Souza de Lima (OAB 340417/SP)  
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA (OAB 52138/PE)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Roberto Pedro Prudêncio Neto (OAB 25897/SC)  
Claudiane Aquino Roesel (OAB 396577/SP)

Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)  
Danilo Ramos Florencio da Silva (OAB 350714/SP)  
Matheus Adriano Paulo (OAB 45787/SC)  
Denisio Dolasio Baixo (OAB 15548/SC)  
Gean Kleverson de Castro Silva (OAB 332194/SP)  
Estefania Carvalho da Silva (OAB 448872/SP)  
Rosimar Jane da Silva (OAB 83460/PR)  
Daniel de Andrade Neto (OAB 220265/SP)  
BEN HUR BRENNER DAN FARINA (OAB 4813/ES)  
Adilson Gonçalves (OAB 229514/SP)  
Lucas de Mello Ribeiro (OAB 205306/SP)  
Fabiola Staurengi (OAB 195525/SP)  
Stephany Justus Vargas de Oliveira de Jesus (OAB 95162/PR)  
Daniel Porfirio da Silva (OAB 314783/SP)  
Jaiana Manuella Vieira Barreto Lopes (OAB 414839/SP)  
Helena Lopes de Almeida (OAB 206403/RJ)  
Mozar Machado de Carvalho (OAB 155644/RJ)  
Elizabeth Vaz Guimarães Ferreira (OAB 231217/SP)  
Luciana Simeone Correale (OAB 149309/SP)  
Carine Cristina Souza Filgueiras Bravo (OAB 228839/SP)  
Renato Oliveira Irussa (OAB 250535/SP)  
Gabriella Gabbia dos Santos (OAB 352183/SP)  
Giovana Maria de Oliveira Caetano (OAB 19341/BA)  
Lucas Figueredo de Carvalho (OAB 408698/SP)  
Luiz Alberto Stumpf (OAB 25072/SC)  
Fernanda Coelho Viana Calixto (OAB 195945/RJ)  
Filipe Rocha de Moura (OAB 37958/BA)  
Rafael Alves Góes (OAB 182642/RJ)  
Evandro Ribeiro Jacobsen (OAB 68600/SP)  
Danielle Zaniboni Cyrillo (OAB 125783/RJ)  
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)  
Rosilaine Cristina Matulevic (OAB 360771/SP)  
Wasley Rodrigues Gonçalves (OAB 170228/SP)  
Anelise Paula Garcia de Medeiros Silva (OAB 320125/SP)  
Gleiciane Janaina de Almeida (OAB 115920/RJ)  
Tháís da Silva Nunes (OAB 247278/SP)  
Paula Andreia Comitre de Oliveira (OAB 217670/SP)  
Carlos Spindler dos Santos (OAB 57565/RS)  
Helen Patrícia Masseno Viana (OAB 131053/RJ)  
LIVIA NOGUEIRA DE PAULA (OAB 187899/RJ)

Teor do ato: "Fls. 5989/5990: Perdeu o objeto o pleito de Banco Sofisa, tendo-se em vista que não foi possível a instalação da assembleia em primeira convocação (fls. 6029/6031) e houve efetiva participação do credor no segundo conclave (fl. 6154). Fls. 6122/6127: Consoante se depreende dos autos, na data de 10/12/2020, foi instalada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação. Deliberou-se, na referida AGC, sobre o plano de recuperação judicial, (fls. 2134/2167, com aditivo às fls. 6087/6118). Após as explanações de praxe, as dúvidas dos credores foram dirimidas. Submetido à votação, o plano de recuperação judicial foi aprovado por todas as classes de credores, tanto se considerados os credores com liminar para direito de voz e voto quanto se desconsiderados (fls. 6140/6141). Não se constituiu comitê de credores. Eis o relatório do essencial. DECIDO. Seguindo os princípios delineados no artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, a recuperação judicial tem por escopo a superação da crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da empresa como fonte produtora, incluindo os empregos dos trabalhadores e o devido respeito ao interesse dos credores, tudo para atender a meta da função social. O plano de recuperação judicial de fls. 2134/2167, aditado às fls. 6087/6118, deve ser homologado, eis que aprovado pela maioria dos presentes na Assembleia Geral de Credores. Consigno que o mérito do plano de recuperação judicial deve ser objeto de análise pelos credores em assembleia devidamente convocada para esse fim, não devendo o Juízo interferir em aspectos do plano referentes aos meios de recuperação, forma de pagamento, prazos, dentre outros, na medida em que constituem liberalidade dos credores. Nesta senda, com fundamento no artigo 58, "caput", da Lei n.º 11.101/2005, HOMOLOGO a aprovação do plano de recuperação de fls. 2134/2167, aditado às fls. 6087/6118, e CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL a JPTE ENGENHARIA LTDA., destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 e 61 da mesma lei. Ordeno a alienação das unidades produtivas

isoladas relacionadas à fl. 2219 dos autos, observadas as condições de fls. 6097/6098 e o art. 142 da Lei 11.101/05. Fixo a data de publicação da presente decisão como início do prazo para execução do plano de recuperação. Aguarde-se o cumprimento pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei. Por força do constante no Enunciado 55 da I Jornada de Direito Comercial, dispense as recuperandas da comprovação de quitação de todos os tributos, prevista no artigo 57 da Lei de Recuperação Judicial e Falências. Por fim, defiro os pedidos de letra a e b de fl. 6127. Expeça-se o ofício solicitado, acrescentando-se que eventual divergência quanto ao montante do crédito deve ser objeto de impugnação por parte do credor. Fls. 6168/6170: Informe-se ao r. Juízo da 5ª Vara de Aracaju a informação postulada. Fls. Ciência acerca do quanto decidido pelo c. Tribunal ad quem, acerca da extensão do stay period até a realização da assembleia geral de credores. Fls. 6171/6173: Ciência quanto à liminar concedida no Agravo de Instrumento nº 2282339-03.2020.8.26.0000, interposto por Banco Bradesco S/A., para que o período de suspensão do art. 6º da Lei 1.101/05 vigore até o final do dia 10/12/2020."

Barueri, 8 de janeiro de 2021.

MARCIA DESIDERIO  
Escrevente Técnico Judiciário